



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL

ATA DA AUDIÊNCIA DE INSPEÇÃO CORREICIONAL REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, sede do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situada na Avenida Martin Luther King, nº 739, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes o Exmo. Sr. Ministro Geraldo Starling Soares, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho e o MM. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, Dr. Alfredo Duarte Neto, acompanhados dos Bacharéis Mário Newton Zamith, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício, e Samuel da Silva Valente Neto, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União, do dia 25 de junho p. findo, à página 4.972, e do Estado de Pernambuco, do dia 6 do mês em curso, à página 14, e afixado no local próprio. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral foi, inicialmente, cientificado de que, em 1978, foram apresentadas 13 reclamações correicionais, todas solucionadas. Relativamente às Correições Ordinárias, submetidas à Inspeção Correicional todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, oportunidade em que o Exmo. Sr. Corregedor Regional proferiu recomendações diversas, na proporção de sua exigibilidade. Igualmente inspecionados, os Serviços de Distribuição da Região (Recife e João Pessoa), bem como o Depósito Judicial. Expedidos 12 Ofícios-Circulares, com efeito normativo, cujas cópias acompanham a presente Ata. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral procedeu ao exame dos valores relativos a custas e emolumentos, englobadamente, com fulcro nos mapas anexados ao Relatório anual desta Eg. Corte, ali estando manifesta a seguinte arrecadação: nesta cidade do Recife, Cr\$3.333.137,29; no interior do Estado, Cr\$1.946.417,74; na Paraíba, Cr\$384.494,12; em Alagoas, Cr\$320.894,30; já no Rio Grande do Norte, Cr\$448.406,75; destarte, o somatório acusa o seguinte valor - incluído o

montante de Cr\$ 116.155,06, arrecadado pelo próprio Tribunal: Cr\$ 6.549.505,26 (seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros e vinte e seis centavos). Em prosseguimento, verificou-se que a digna Presidência desta Casa recebeu e despachou 434 Recursos de Revista, tendo admitido e encaminhado 78; quanto a Agravos de Instrumento, recebidos 306, dos quais encaminhados 280, com inclusão de 20, resíduo de 1977. Recebeu, ainda, 16 Recursos Ordinários, propiciando o encaminhamento de 19, pois existente um resíduo de 3 processos, totalizando, assim, 377 feitos submetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, no exercício em tela. Para o Tribunal Regional, oferecidos os seguintes apelos: 1.270 Recursos Ordinários; 60 Agravos de Instrumento; 122 Agravos de Petição; 56 Dissídios Coletivos; 10, em Matéria Administrativa; 7 Mandados de Segurança; 17 Ações Rescisórias; 19 Embargos Declaratórios; 5 Conflitos de Competência e 166 Remessas *Ex-Officio*, tudo alcançando um total de 1.734 recursos. Com relação à produtividade do ano de 1978, constatou-se haver realizado o Tribunal 136 Sessões: 108 Ordinárias e 28 Administrativas; recebeu, como visto, 1.734 processos, aos quais se somaram 457, residuais, perfazendo um total de 2.191; ora, tendo sido julgados 1.787, restara, para 1979, 404 processos. Em síntese, o Tribunal teve submetida à apreciação menos 84 processos em relação ao ano precedente; desse modo, ao comparar-se o exercício de 1978 com o anterior denota-se a existência de um decréscimo de julgamentos da ordem de 31 processos. Referentemente à D. Procuradoria Regional, recebeu 2.291 processos, aos quais, adicionado um resíduo de 12, resultou um montante de 2.303, todos devolvidos com o respectivo parecer. Em resumo, a D. Procuradoria Regional teve em seu poder, a mais, 166 processos, em 1978, comparativamente a 1977, enquanto emitiu, a maior, 177 pareceres. Em virtude da hora avançada, encerrados os trabalhos do dia 17. Ao reiniciá-los no dia imediato, às 9 horas, passou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral ao exame dos livros oficiais do Tribunal, a seguir discriminados: Livro das Sessões Ordinárias, 4 volumes; Livro de Remessas e Devoluções aos Colendos Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, 1 volume; Livro

de Custas e Emolumentos, 2 volumes; Livro de Cargas aos Advogados; 2 volumes; Livro de Cargas aos Srs. Relator e Revisor, 8 volumes; Livro de Protocolo Geral, 4 volumes; Livro de Registro de Precatórios, 3 volumes; Livro de Registro de Custas e Emolumentos (Secretaria Judiciária), 1 volume; Livro de Registro de Recolhimento de Imposto de Renda na Fonte, 1 volume; Livro de Audiência de Distribuição, 2 volumes; Livro de Sessões Administrativas, 2 volumes; Livro das Sessões Extraordinárias, 1 volume; Livro de Termo de Posse dos Srs. Juizes e Vogais, 1 volume; Livro de Termo de Posse de Funcionários, 1 volume; Livro de Registro de Distribuição de Inquéritos e Processos Diversos, 1 volume; Livro de Registro de Cartas Precatórias, 1 volume; Livro de Registro de Rescisões, Opções, Transações e Desistência de Estabilidade, 1 volume; Livro de Registro de Reclamações, 7 volumes; Livros de Registro de Distribuição de Feitos, sendo cada livro atinente a uma determinada natureza do feito, 20 volumes. Todos estes livros trazem o apuro e a dedicação com que escriturados, em obediência, de resto, às exigências legais, neles tendo sido aposto, pelo Sr. Ministro Corregedor-Gral, o competente visto. A seguir, solicitou Sua Excelência fossem colhidos, ao acaso, dos Serviços Judiciários do Tribunal, 21 processos de natureza diversa, colimando à aferição de sua regularidade e dos prazos médios de sua tramitação, observado o critério de amostragem. Em atendimento, recebidos: 13 Recursos Ordinários, TRT-RO-788, 819, 827 e 869/78; 303, 339, 359, 441, 536, 586, 646, 647 e 677/79; 2 Dissídios Coletivos, TRT-DC-56/78 e 02/79; 1 Agravo de Instrumento, TRT-AI-15/79; 2 Agravos de Petição, TRT-AP-20 e 41/79 e 2 Remessas *Ex-Officio*, TRT-REO-26 e 29/79. Dentre eles, por não haverem ainda sido submetidos a julgamento, porque em fase processual anterior, tão-somente verificados quanto à apresentação, os seguintes: TRT-RO-536, 586, 646, 647 e 677/79; TRT-DC-02/79; e TRT-AP-41/79. Os feitos em questão acham-se em boa ordem, sendo de salientar-se que os atos processuais constantes dos mesmos se apresentam em termos. Quanto aos prazos médios apurados, tendo em vista as limitações impostas pelo critério de amostragem - o único possível em face das características de que se revestem as correições —, encontrados os seguintes índices: 1) — prazo global, incluída a tramitação na Douta Procuradoria Regional: 92 dias; 2) — prazo líquido do Tribunal Regional, até a publicação: 49 dias; 3) — prazo líquido no Tribunal Regional, até o julgamento, 31 dias; 4) — prazo médio com o

Relator, antes do julgamento: 8 dias; 5) — prazo médio com o Revisor: 9 dias; 6) — prazo médio com o Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 8 dias; 7) — prazo médio para remessa, pelo Serviço de Acórdãos e Traslados, à publicação: 2 dias; 8) — prazo médio de publicação do acórdão: 5 dias; 9) — prazo médio na Procuradoria Regional: 43 dias. Em todos os processos objeto de exame o Exmo. Sr. Ministro Corregedor após seu «visto». Ao término dos trabalhos do dia 18, designada a Sessão de encerramento, perante o Tribunal, para as 15 horas do dia seguinte. Ao terem início as atividades do dia 19, passando da fase especificamente material, é nossa precípua missão tecer comentários finais pelo que aqui encontramos, vimos e atentamos. Assim, no cotejo frio dos números e dados estatísticos, no afanoso trabalho de pesquisa e exame, resultam, para a nossa observação, aqueles elementos recolhidos e que só deviam se circunscrever ao período judiciário de 1978, quando ocorreu a última visita da Corregedoria Geral, sendo o seu titular o Eminentíssimo Ministro Thélío da Costa Monteiro, nosso brilhante antecessor. Da vista global das atividades no decurso do ano citado temos que enfatizar, com desusada admiração, que o ritmo dos trabalhos desta Casa de Justiça em nada diminuiu ou sofreu solução de continuidade, no mapa de sua produção, apreciando e julgando, com uma regularidade primorosa, quase todos os feitos que estavam diante dos seus olhos e de seus competentes, dedicados, íntegros e cultos Juizes. Temos de colocar em realce que se trata de uma Região judiciária das maiores no concerto da Justiça do Trabalho no Brasil, absorvendo suas funções judicantes vinte e nove Juntas de Conciliação e Julgamento e integrando no âmbito de sua Jurisdição quatro Estados: Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte e o próprio Pernambuco. Demandam eles uma grande participação da Justiça Trabalhista, envolvendo extensões territoriais consideráveis, onde labutam milhares de trabalhadores, nas indústrias canavieiras, no sal, em outras tantas, constituindo mesmo uma rede de trabalhadores e empresas, todos eles, como o deixamos patenteado, motivando e exigindo ação vigilante e pacificadora da Justiça do Trabalho. Outrossim, cabe salientar que não encontramos nesta Região disparidades tão presentes e costumeiramente observadas entre o que julga e produz um Egrégio Tribunal Regional e a Douta Procuradoria Regional e, se desnível ocorreu, foi ele de tão pequena monta não chegando a afetar o ritmo da produtividade

judicante desta Corte. Ainda temos de afirmar com uma inusitada admiração a excelência do corpo de funcionários, sob a clarividente e lúcida supervisão de seu Diretor-Geral, Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira. Enfim, em nossa correição, que, rotineira e regular, não se afastou jamais desta adjetivação, eis que a normalidade dos trabalhos do Egrégio Tribunal faz dele um todo homogêneo e uniforme, resultando tão somente a esta Ata registrar, com tranqüilidade e satisfação, o que aqui observamos, dando a certeza de que o TRT é realmente uma Corte Trabalhista que faz jus aos melhores e mais sinceros encômios e elogios. Fica, assim, esta Ata formalizando nossas impressões da visita correicional que vimos proceder, mostrando elas um sentimento confortador de felicidade, num painel completo das atividades deste Egrégio Tribunal, no exercício recém findo. É o que nos cumpria deixar consignado. Como remate final, por justiça, queremos externar nosso reconhecimento pela prestimosa e tão valiosa colaboração de todos aqueles que estiveram numa vigília permanente, auxiliando-nos de forma inexcedível nos trabalhos da presente Correição: Dr. Maurício Jorge Falcão Lessa Ferreira, Diretor-Gral da Secretaria; Dr. Samuel da Silva Valente Neto, Secretário da Corregedoria Regional; Dr. Fernando Antonio Malta Montenegro, Diretor da Secretaria Judiciária; Dra. Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu, Procuradora Regional; Dra. Thereza Christina Tude, Assessora do Juiz Gondim Filho; Dr. Américo Pena de Mesquita, Assessor da Presidência; Dr. Marcelo do Rego Barros, Diretor do Serviço de Processos; Dr. Antônio Marcelino Filho, Diretor do Serviço de Coordenação Orçamentária e Financeira; Dra. Regina Pacis Falcão do Nascimento, Secretária da Vice-Presidência; Dra. Helena Maria Chaves Araújo, Diretora do Serviço de Documentação e Informática; Clodomir Cezar de Mendoza, motorista; Anísio Florêncio de Souza, motorista; João Gomes da Cunha, Agente de Portaria. Para constar, eu, *Mário Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício, subscrevi a presente Ata, que segue assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral, Dr. Geraldo Starling Soares, pelo Exm<sup>o</sup> Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Dr. Alfredo Duarte Neto, por mim e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Samuel da Silva Valente Neto. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos dezanove dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e setenta e nove. — Ministro *Geraldo Starling Soares*, Corregedor-Geral da Justiça

do Trabalho — Juiz *Alfredo Duarte Neto*, Presidente e Corregedor do TRT da 6a. Região — Dr. *Mário Newton Zamith*, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — Dr. *Samuel da Silva Valente Neto*, Secretário da Corregedoria Regional da Sexta Região.